DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4047/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26935/2016
PROTOCOLO	: 1756795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARLENE MIEKO ARAKAKI DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, ***Sr.ª Marlene Mieko Arakaki dos Santos***, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 27014/2018, fls. 78/79, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 6045/2019, fl. 80, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Marlene Mieko Arakaki dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio do Decreto “P” n.º 2.247, de 01/11/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.714, de 03/11/2016, fl. 17.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.	11.025 (onze mil e vinte cinco) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Marlene Mieko Arakaki dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Social, lotada na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SESAU, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Campo Grande, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.